

## – REGULAMENTO DA COMISSÃO TÉCNICA 224 – CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO

---

### Artigo 1º Criação e Composição

1 - A **Comissão Técnica 224** – Cidades e comunidades sustentáveis (CT) foi criada pelo **IPQ** (Instituto Português da Qualidade) e é coordenada pela **APQ** (Associação Portuguesa para a Qualidade), enquanto Organismo de Normalização Sectorial.

Participam, em regime de voluntariado, entidades interessadas nas matérias em causa – cidades e comunidades sustentáveis.

A composição da CT deve conduzir a uma representatividade suficiente para que se possa considerar o resultado do seu trabalho como traduzindo o consenso nacional.

2 – Cada uma das entidades participantes designa, em princípio, só um representante (efetivo), podendo, no entanto, designar um outro elemento (suplente) que substitui aquele nos seus impedimentos.

A inscrição é formalizada em impresso específico fornecido pela APQ.

Os representantes efetivos são nomeados vogais da CT, pela APQ, na primeira reunião plenária a que comparecerem.

3 – A composição da **CT 224** é formalizada na lista de presenças das reuniões plenárias e enviada posteriormente aos vogais da CT, pela APQ, anexada com a ata de cada reunião plenária.

### Artigo 2º Natureza e Objetivo

A **CT 224** é um órgão técnico que, no âmbito das cidades e comunidades sustentáveis, visa:

- a) a elaboração de normas portuguesas, de acordo com as Diretivas CNQ/IPQ aplicáveis,
- b) a emissão de pareceres quando para tal for solicitada no âmbito da sua atividade.
- c) a participação na elaboração de normas dos organismos internacionais ou regionais de normalização ou em atividades de índole similar:
  - dando parecer sobre a documentação, nomeadamente sobre os projetos de normas internacionais ou regionais com vista à preparação do respetivo voto nacional;
  - fazendo-se representar nas reuniões dos órgãos técnicos desses organismos;
  - preparando as versões portuguesas das normas do seu âmbito de atividade.

### Artigo 3º Funções e Atribuições dos Órgãos

1 - A **CT 224** tem as seguintes funções:

- a) pronunciar-se do ponto de vista técnico sobre documentos normativos, que para o efeito lhe sejam remetidos pelo organismo que a coordena;
- b) participar, por intermédio de vogais por ela designados, em atividades relacionadas com o seu âmbito de trabalho, quando nesse sentido for solicitada pelo organismo que a coordena;
- c) comunicar à APQ, a designação e área de intervenção das Subcomissões (SC) e/ou Grupos de Trabalho (GT) que forem criados;
- d) apresentar à APQ, até ao fim de dezembro, o programa de trabalhos para o ano seguinte;
- e) apresentar à APQ, durante o mês de janeiro, o relatório de atividades do ano anterior;
- f) fornecer à APQ os elementos relativos ao seu funcionamento, que forem solicitados.

2 – O **presidente** da CT 224 é eleito, por maioria absoluta dos vogais inscritos à data, sob proposta da APQ. O presidente tem as seguintes funções:

- a) presidir às reuniões plenárias e ser porta-voz da CT 224;
- b) coordenar e dinamizar a atividade desenvolvida pela CT e estabelecer ligações com outras CT, nomeadamente para efeitos de coordenação de áreas de interface;
- c) providenciar para que sejam cumpridas, em tempo útil, as atribuições da CT definidas em 2;
- d) marcar as datas das reuniões e indicar as respetivas ordens de trabalhos;

## – REGULAMENTO DA COMISSÃO TÉCNICA 224 – CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO

---

- e) enviar, oportunamente, à APQ, os documentos normativos para aprovação e respetivas informações, bem como o relatórios e programa de atividade e quaisquer outras informações e pareceres;
- f) representar a CT sempre que nesse sentido for convocado pela APQ;
- g) solicitar, sempre que o julgue necessário, por intermédio da APQ, a colaboração ou o parecer de entidades que considere adequadas, para a análise de assuntos em estudo;
- h) zelar para que a CT mantenha a representatividade e a eficácia necessárias ao seu correto funcionamento.

3 – O **secretário** da CT 224 é nomeado pela APQ, cabendo-lhe:

- a) preparar, de acordo com as indicações do presidente, as convocatórias para cada reunião da CT, as quais deverão ser remetidas aos respetivos vogais com a antecedência mínima de quinze dias, acompanhadas dos documentos considerados necessários;
- b) providenciar que seja garantido o fornecimento de informação relativa aos documentos necessários ao funcionamento da CT;
- c) elaborar uma ata de cada reunião da CT bem como as conclusões havidas;
- d) preparar as informações relativas à aprovação dos documentos normativos elaborados pela CT 224;
- e) preparar, em colaboração com o presidente, o relatório anual de atividades da CT, bem como o programa de trabalhos para o ano seguinte;
- f) encaminhamento de toda a informação e documentação relevante para os coordenadores das SC e/ou dos GT.

4 – O **coordenador** da SC e/ou GT é eleito, em reunião plenária da CT, de entre os vogais que participam nos trabalhos, ou por convite da APQ se não for possível pela primeira situação apontada, cabendo-lhe:

- a) assegurar a coordenação e o secretariado das respetivas reuniões, sendo o seu porta-voz;
- b) providenciar o envio das convocatórias com a agenda e eventual documentação aos elementos do grupo e APQ e, assegurar a elaboração de resumo dos assuntos tratados em reunião;
- c) coordenar e dinamizar a atividade da SC e/ou do GT;
- d) enviar ao presidente da CT, os documentos normativos ou pareceres elaborados pela SC e/ou GT;
- e) propor ao presidente da CT a colaboração de outras entidades, sempre que o entenda necessário;
- f) representar a SC e/ou GT sempre que para tal seja convocado pelo presidente da CT.

As SC e/ou GT têm como atribuições de base o seguimento da atividade de normalização (regional e internacional), nos respetivos domínios e, a preparação das versões em português das normas resultantes. Para o efeito, as SC e/ou GT devem acompanhar as primeiras versões dos documentos e intervir ativamente. A CT 224 dá conhecimento à APQ da criação e extinção das SC e/ou GT.

### **Artigo 4º** **Regras de Funcionamento**

#### **1 – ESTRUTURA**

O Plenário tem um papel de cúpula na definição e aprovação das orientações fundamentais quanto ao desenvolvimento das atividades e dos programas anuais da Comissão, bem como na aprovação dos textos das normas.

Os trabalhos da CT 224 são desenvolvidos, pelos vogais da CT, em SC e/ou GT de acordo com o seu âmbito de atividades e o programa de trabalhos que se pretenda realizar. As SC têm a seu cargo o essencial da atividade operacional da CT. A coordenação de cada SC responsabiliza-

## **– REGULAMENTO DA COMISSÃO TÉCNICA 224 – CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

---

se por parte do apoio logístico necessário, nomeadamente na reprodução da documentação que seja vital para o seu funcionamento.

Para atividades bem definidas, tanto no tempo como no conteúdo, são criados GT.

Sempre que necessário, o presidente, secretário e coordenadores das SC reúnem com o objetivo de:

- analisar o andamento dos trabalhos;
- dar seguimento a assuntos que necessitem de reflexões mais cuidadas; e
- preparar as reuniões plenárias da Comissão.

Nas reuniões plenárias em que se proceda à votação de documentos técnicos têm que estar presentes a maioria absoluta dos vogais da CT inscritos à data.

O mandato do presidente, secretário e coordenadores é de três anos, renovável.

### **2 – DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES GERAIS**

A gestão documental da CT 224 é garantida através da aplicação ISolutions, disponibilizada e gerida pelo IPQ. A APQ garante a gestão dos acessos à aplicação, em ligação estreita com o IPQ.

As votações e pedidos de comentários são também disponibilizados na aplicação ISolutions, devendo os vogais manifestarem a posição das respetivas entidades dentro dos prazos definidos. Depois de terminado o período em que se encontram abertos, no caso de votação, o presidente e/ou o secretário, analisam o resultado da votação, definem a posição nacional e encerram a votação, informando a APQ do resultado final. No caso de comentários, o presidente e/ou o secretário compilam os comentários recebidos, removem as duplicações e filtram comentários que considerem inapropriados, e por fim definem a posição nacional e encerram a votação, informando a APQ do resultado final, em conjunto com o ficheiro com a compilação dos comentários, para posterior envio ao ONN/IPQ.

### **3 – PERIODICIDADE E TIPO DAS REUNIÕES**

As reuniões podem ser presenciais, remotas (via web) ou híbridas. Em cada ano pelo menos uma das reuniões será presencial ou híbrida.

A periodicidade das reuniões plenárias é, no mínimo semestral, sendo as datas, tipo de reunião e locais para as reuniões presenciais ou híbridas, agendadas na última reunião do ano anterior.

A periodicidade das reuniões das SC e/ou GT é variável e depende do volume de trabalho a realizar. As reuniões são agendadas pelo coordenador respetivo tendo em atenção a disponibilidade dos membros envolvidos.

### **4 – ASSIDUIDADE**

Quando os vogais não puderem comparecer às reuniões devem providenciar a indicação do seu substituto, por forma a garantir a participação da entidade que representam. A ausência às reuniões deve ser sempre justificada, de preferência com a devida antecipação.

Face à ausência injustificada em 3 reuniões consecutivas ou 4 faltas justificadas em reuniões consecutivas, a CT 224 analisa essa situação e ausculta, através da APQ, a entidade em causa sobre o interesse em continuar a fazer parte da Comissão. No seguimento, a Entidade é notificada do facto e ser-lhe-á solicitado para, no prazo de 30 dias, esclarecer quanto ao seu interesse em se manter na Comissão. Serão provisoriamente suspensas, deixando de lhes ser remetidas, convocatórias e outra documentação. Apreciada a resposta, por parte da CT 224 e ONS, será levantada ou tornada definitiva a suspensão. Na decisão final são consideradas as justificações

## **– REGULAMENTO DA COMISSÃO TÉCNICA 224 – CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

---

apresentadas pela Entidade e as considerações dos coordenadores relativas à sua participação efetiva, presencial ou outra, no desenvolvimento das atividades das SC e/ou GT. A APQ procede, de imediato, à atualização da composição da CT 224.

Relativamente às SC e/ou GT aplica-se o mesmo esquema de controlo de assiduidade, monitorizado pelos respectivos coordenadores.

### **Artigo 5º Desativação**

A CT pode ser desativada pelo IPQ, por sua iniciativa ou sob proposta da APQ, nas seguintes situações:

- a própria CT propõe e justifica a sua desativação;
- a CT não tem presidente nem secretário;
- se verificar desvio, nítido e injustificado, dos trabalhos em relação aos objetivos para que foi criada;
- por motivos de reorganização da normalização do sector em que se insere a CT.

